



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1/2022

AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 40/2021 - AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ FERNANDES.

MODIFICA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 40/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ FERNANDES.

Art. 1º – Fica modificado o artigo 3º do Projeto de Indicação nº 40/2021, de autoria do deputado André Fernandes, passando à seguinte redação:

Art. 3º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
22 de novembro de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo alterar o artigo 3º do presente projeto, para que o mesmo se amolde à Constituição do Estado do Ceará, visto que não se pode estipular prazo ou obrigação para que um Projeto de Indicação entre em vigência. Ressaltamos que este tipo de proposição é tão somente uma sugestão ao Poder Executivo, não sendo possível a sua exigência, que só se faz em casos de Projetos de Lei devidamente aprovados.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
22 de novembro de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO